**PROGRAMA DE GESTÃO**

**MINUTA PADRÃO DE NOTA TÉCNICA E DE PORTARIA**

**PROCESSO Nº XXXXX.YYYYYY/2020-ZZ**

Interessado: Órgão ou unidade proponente

Assunto: **Minuta de portaria que institui o Programa de Gestão, no âmbito do/da** [informar abrangência]

Referências [se necessário]:

Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395).

Programa de Gestão previsto no Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Conceito de teletrabalho introduzido pela Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [incluir somente se houver agente regido originalmente pela CLT em exercício no órgão].

**INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO**

1. Esta nota técnica objetiva submeter ao Ministro de Estado minuta de portaria que autoriza a implementação do programa de gestão no âmbito deste Ministério, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas [se houver], em conformidade com o artigo 9º da Instrução Normativa No 65, de 2020:

Art. 9º A implementação do programa de gestão dependerá de ato autorizativo do Ministro de Estado, mediante provocação motivada que demonstre que os resultados dos participantes de futuros programas de gestão possam ser efetivamente mensuráveis.

2. Um programa de gestão é um conjunto de ações e atividades com o objetivo de melhorar o desempenho da organização, com foco no resultado, em consonância com parâmetros fixados previamente pelo programa e passíveis de monitoramento e avaliação.

3. A adesão de participantes ao programa de gestão de gestão é de iniciativa de cada interessado, a partir de critérios técnicos fixados pelo dirigente da unidade à qual o programa de gestão se vincula.

4. Os resultados dos participantes do programa de gestão são mensuráveis, a partir da avaliação do plano de trabalho pactuado com o interessado. A própria Instrução Normativa No 65, de 2020, estabelece os procedimentos necessários à avaliação das entregas do plano de trabalho.

5. Além disso, o plano de trabalho de cada participante tem suas informações quantitativas e qualitativas armazenadas em sistema, no qual tanto o participante quanto a chefia imediata controlam o desenvolvimento dos trabalhos, segundo uma lista de atividades fixada. Portanto, a apuração das informações agregadas em sistema permite avaliar o programa de gestão a cada período.

6. A implementação do programa de gestão depende de quatro fases, a primeira delas – implantação – alcançada com a autorização proposta na anexa minuta de portaria. As outras três são:

6.1. Elaboração e aprovação dos procedimentos gerais, por intermédio de ato normativo editado pelo dirigente da unidade estabelecendo os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade.

6.2. Execução do programa de gestão. Uma vez editado o ato pelo dirigente da unidade, contendo os requisitos fixados no artigo 10 da Instrução Normativa No 65, de 2020, o dirigente deve divulgar as características do programa de gestão, para adesão dos interessados, como, dentre outras, total de vagas, regimes de execução, vedações à participação, prazo de permanência no programa, competências técnicas requeridas do participante e infraestrutura mínima por parte do participante. Uma que o programa de gestão selecione os candidatos, estes se submetem a um plano de trabalho, cujas entregas serão avaliadas no âmbito do mencionado sistema.

6.3. Acompanhamento do programa de gestão. Fase final de implantação do programa de gestão, caracteriza-se por dois momentos: o de ambientação, similar a um piloto, quando os aspectos iniciais do programa de gestão são avaliados, isto é, durante os seis primeiros meses, o dirigente da unidade deve verificar comprometimento, efetividade de metas e resultados, benefícios e prejuízos apurados, facilidade e dificuldades encontradas, bem como se o programa de gestão deve ou não prosseguir. É o momento adequado para reavaliar o uso do sistema, ajustar normativos, revisar a tabela de atividades etc.

6.4. O segundo momento é o de monitoramento, quando os benefícios e os resultados do programa de gestão deverão ser conhecidos. Para isso, as informações de natureza qualitativa, a exemplo de boas práticas adotadas ou obstáculos enfrentados, e de natureza quantitativa, como produtividade, adesões, absenteísmo etc. são apuradas.

7. A esse respeito, em termos agregados, em decorrência de normativos anteriores à Instrução Normativa Nº 65, 2020, no âmbito da epidemia do novo coronavírus (covid-19), ou de práticas de trabalho remoto anterior, o governo federal economizou, até setembro de 2020 [atualizar dados aos poucos e ir alterando esse argumento para indicadores de resultado] em torno de um bilhão em custeio da máquina (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/governo-federal-economiza-r-1-bilhao-com-trabalho-remoto-de-servidores-durante-a-pandemia)>.

8. Alguns órgãos ou entidades estão em fase de adoção do teletrabalho previsto na Instrução Normativa Nº 65, 2020, como o Ministério da Economia, o Ministério das Cidades e a Superintendência de Seguros Privados. Outros, já há algum tempo utilizam regime similar, como o Tribunal de Contas da União [checar] e a Controladoria-Geral da União.

9. Embora não seja apenas esse o foco de um programa de gestão, vê-se que o teletrabalho, previsto na Instrução Normativa Nº 65, 2020, em regime de execução parcial ou integral, permite o remanejamento de despesas de custeio para áreas, por assim dizer, mais necessitadas de recursos.

10. Diante da possibilidade de ambos os objetivos poderem caminhar juntos – foco em entrega de bons resultados e redução de despesas administrativas que podem gerar resultados finalísticos –, e tendo em vista que a implementação de programa de gestão é facultativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e deve ocorrer em função da conveniência e do interesse do serviço, propõe-se a anexa minuta de portaria, que autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do/da [identificação].

11. Deve-se ressaltar que, conforme a mencionada Instrução, a portaria proposta é o ato necessário para dar início a programa de gestão. Trata-se de ato autorizativo, devendo as unidades abrangidas por programa de gestão efetivar, conforme explicado acima, a implementação conforme a Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020, a qual é autoaplicável a todos os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Além disso, conforme acima, o Ministério da Economia possui ferramental e fluxos aptos a serem adaptados a esta/este [indicar local], sem aumento de despesa ou mesmo criação de normativos. De fato, assim dispõe a Instrução mencionada:

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes (...).

12. A Instrução Normativa Nº 65, 2020 é regulamentar e processual, contendo todos os procedimentos regulamentares para implementação, restando apenas o detalhamento interno a cargo do dirigente da unidade: afora isso, as ações estarão a cargo diretamente do sistema de gerenciamento de programa de gestão e dos perfis previstos na implementação.

13. Note que a minuta em anexo está em conformidade com o parecer normativo da Consultoria Jurídica [se houver parecer padronizado, explicar em linhas gerais diretamente a adequação; anexar o parecer].

14. A própria Instrução aponta para a simplicidade de instituição da medida, liberando o Ministro de Estado de adentrar às especificidades das unidades abrangidas, cabendo a elas observar os procedimentos gerais por elas próprias promovidas.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, sugerimos encaminhar a minuta de portaria à [autoridade seguinte] para manifestação e posterior encaminhamento à [CONJUR; se não houver minuta-padrão].

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DO/DA [indicar qual], no uso da competência que lhe foi atribuída pelo [ato de competência da estrutura regimental do Ministério], e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do [local], das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas [se houver], na forma da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º Os dirigentes das unidades que implementarem o programa de gestão deverão manter interação constante com os demais órgãos integrantes do SIPEC e com as atualizações promovidas pelo Ministério da Economia, na página dedicada a programas de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.